

Publicações de Atos Societários e de outras entidades



Pesquisa de Publicação

NIF/NIPC (Critério Preferencial)

Entidade

Distrito


Concelho




Pesquisar Publicações entre e (Clique na imagem para mostrar o calendário)

Tipo de Publicação

- Todos os actos
- Publicação de Atos de Registo Comercial e de Registo de Fundações
- Outras Publicações (Avisos/Convocatórias/Deliberações/Anúncios)
- Associações e Fundações (Constituição/Alteração/Dissolução)
- Associações e Fundações de Solidariedade Social não integradas no Registo de Fundações e Associações Mutualistas (publicações anteriores a Julho de 2010 são pesquisáveis no Diário da República)
- Associações de País (publicações anteriores a Julho de 2010 são pesquisáveis em "Associações e Fundações")
- Notificações de Fundações

Validação

Não sou um robô  reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Data	NIF/NIPC	Entidade	Concelho	Acto/Facto	Conteúdo	Documento	
2020-10-08	508425913	ATLAS - ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	Coimbra	Alteração de Estatutos de Associação	Conteúdo	Documento	
2011-05-20	508425913	ATLAS - ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	Coimbra	Alteração de Estatutos de Associação	Conteúdo	Documento	
2008-04-01	508425913	ATLAS - ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	Coimbra	Constituição de Associação	Conteúdo	Documento	



CERTIFICA QUE:

Primeiro: Esta certidão está conforme o original. _____

Segundo: É a reprodução integral do original e foi extraída da escritura exarada de folhas cento e onze a folhas cento e onze verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Trinta e Dois deste Cartório. _____

Terceiro: Ocupa duas folhas, as quais têm aposto o selo branco deste cartório e estão por mim numeradas e rubricadas. _____

Pombal, seis de Outubro de dois mil e vinte

A Colaboradora Autorizada,

ANA CARINA GONÇALVES DA SILVA, n.º de inscrição na Ordem dos Notários: 441/02
(publicitada no sítio da Ordem dos Notários em 04/01/2019)

(Por delegação de poderes, do notário Gustavo Pessoa Pinto, N.I.F. 226296210)

Factura/ Registo n.º 1381/2

Livro	Folhas
32	111



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia seis de Outubro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial sito na Avenida Biscarrosse, número 11, em Pombal, perante mim Gustavo Pessoa Pinto, respectivo Notário, compareceu como outorgante: _____

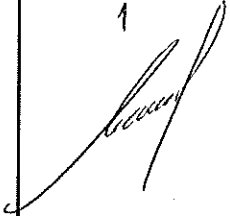
___ Raquel Maria Pereira Ortins Pina, NIF 137.884.214, casada, natural da freguesia de Angra (São Pedro), concelho de Angra de Heroísmo, residente na Rua do Olival, número 2, 3040-657 Assafarge, União das freguesias de Assafarge e Antanhol, Coimbra; _____

___ Outorga, na qualidade de Vice-Presidente da Direcção, em representação da associação **“Atlas – Associação de Cooperação para o Desenvolvimento”**, NIPC 508.425.913, com sede na Rua General Humberto Delgado, número 139 – A, 2º esquerdo, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, qualidade e poderes que verifiquei pelas fotocópias-certificadas da acta número doze da Assembleia Geral, de vinte e dois de Março de dois mil e dezanove, e da acta número treze da Assembleia Geral, de dezasseis de Junho de dois mil e vinte, que **arquivo**, associação inscrita no Registo Central do Beneficiário Efectivo, cujo comprovativo de consulta também arquivo, e pelos estatutos, que exibiu. _____

___ Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão número 05014400 6 ZY5, válido até 30/10/2029, emitido pela República Portuguesa. _____

___ Pela outorgante, na sua qualidade, foi dito: _____

___ Que, dando cumprimento ao deliberado naquela Assembleia _____

1


Geral, de dezasseis de Junho de dois mil e vinte, procede à **alteração do número um do artigo terceiro** dos estatutos da aludida Associação, o qual passa a ter a seguinte redacção: _____

___ Artigo 3º _____

___ 1. A Associação tem a sua sede na cidade e concelho de Coimbra, na Alameda Doutor Armando Gonçalves, Lote 20, Loja 7, 3000-059, freguesia de Santo António dos Olivais. _____

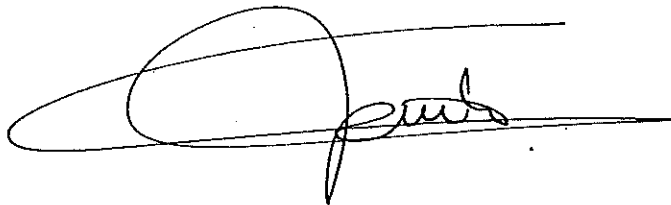
___ 2. Pode estabelecer delegações em qualquer outro ponto de Portugal ou do estrangeiro. _____

___ Informei a outorgante da necessidade de promover o registo da presente alteração, no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas. _____

___ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo. _____

Raquel Maria Pereira Brito Lima

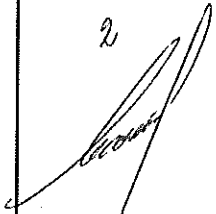
o testado,



Factura/Registo: 1381/1



2



CARTÓRIO NOTARIAL DE CONDEIXA-A-NOVA	
Livro	5
Fls.	5

----- **REMODELAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS** -----

----- No dia dezanove de Maio de dois mil e onze, no Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, perante mim, Maria Dulce Gonçalves Póvoa, respectiva notária, compareceram como outorgantes: -----

----- a) **MARIA DO ROSÁRIO PEDROSO DE LIMA DE ALMEIDA E SOUSA**, solteira, maior, natural da freguesia de Coimbra (Santa Cruz), concelho de Coimbra e residente na Avenida Calouste Gulbenkian, nº 129, 1º em Coimbra; -----

----- b) **ANA ORTINS PINA**, solteira, maior, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, residente na Rua do Olival, nº 2, no lugar e freguesia de Assafarge, concelho de Coimbra; -----

----- que outorgam na qualidade, respectivamente, de Presidente e Vice-Presidente da Direcção e em representação da **Associação**: -----

----- “**ATLAS – ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**”, NIPC **508.425.913**, com sede em Coimbra, na Rua General Humberto Delgado, nº. 139 – A, 2º esquerdo, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, constituída por escritura pública lavrada neste cartório, em vinte e oito de Março de dois mil e oito, a folhas cento e doze e seguintes do livro de Notas para Escrituras Diversas número cinquenta e cinco. -----

----- Verifiquei a identidade das outorgantes por conhecimento pessoal e a qualidade e poderes que invocam pela referida escritura e ainda pelas reuniões das Assembleias-Gerais realizadas em nove de Maio de dois mil e oito e em vinte e cinco de Setembro de dois mil e

ps

dez, de cujas actas se arquiva **públicas-formas.** -----

----- **E DISSERAM:** -----

----- Que, dando cumprimento à deliberação tomada na Assembleia -Geral realizada em vinte e cinco de Setembro de dois mil e dez, **REMODELAM** totalmente os Estatutos da referida Associação, os quais passa a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artº 64 do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, que arquivo. -----

----- **ASSIM O OUTORGARAM.** -----

----- Verifiquei a admissibilidade do objecto, pela consulta efectuada hoje, pelas dezassete horas e vinte minutos, do Certificado de Admissibilidade de firma ou denominação, emitido em 12.04.2011, através do código de acesso 4133-2523-0865. -----

----- **Foi esta escritura lida e explicado o seu conteúdo às outorgantes.** -----

Rosaíde de Almeida Sousa

Ana Júlia Pires

A Notária,

Conta registada sob o nº fa 01.719.001.2011

ps

Documento nº 84 de 29
12/15
AP

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO
SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, O QUAL INSTRUI A
ESCRITURA LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL DE CONDEIXA-A-NOVA, NO
DIA DAZENOVE DE MAIO DE DOIS MIL E ÔNZE. -----

ATLAS - ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ESTATUTOS

Capítulo I Nome, Sede, Âmbito e Objecto

Artigo 1º Denominação

Os presentes estatutos regulam a associação denominada ATLAS – ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO, que não tem fins lucrativos, políticos, sindicais ou religiosos.-----

Artigo 2º Âmbito da actividade

O âmbito de intervenção da Associação abrange todo o território português. Pode ainda exercer a sua actividade em qualquer país, mas com particular incidência nos países, em vias de desenvolvimento, de língua oficial portuguesa.

Artigo 3º Sede

- 1- A Associação tem a sua sede na cidade e concelho de Coimbra, na Rua General Humberto Delgado, nº. 139 – A, 2º esquerdo, freguesia de Santo António dos Olivais. -----
- 2.- Pode estabelecer delegações em qualquer outro ponto de Portugal ou do estrangeiro. -----

Artigo 4º Princípios Gerais e Objecto

- 1 - O ATLAS tem uma visão integrada do Desenvolvimento Humano Sustentável, em que a PESSOA, é o centro das políticas, das acções e das motivações. -----
- 2 - A Associação tem como finalidade o apoio e a cooperação para o desenvolvimento dos povos, das minorias étnicas ou de qualquer grupo desfavorecido, tanto em Portugal, como no estrangeiro, mas com particular incidência nos países em vias de desenvolvimento, através de programas gerais

84

ou sectoriais e de acções concretas que privilegiem o Desenvolvimento Humano sustentável e a erradicação da pobreza. -----

3 - Com uma perspectiva supra nacional, visa a defesa e promoção dos Direitos Humanos e da Igualdade de Género, Assistência Humanitária e a Ajuda de Emergência, a humanização das políticas de migração e a prevenção e resolução de conflitos. Presta ainda especial atenção às alterações climáticas e à gestão equilibrada dos recursos naturais, bem como às mudanças que se produzem na cultura e na sociedade que impedem a boa governação e desenvolvimento da Paz. -----

4- Dá particular atenção à sensibilização da opinião pública para as necessidades dos mais desfavorecidos, vendo a Educação para o Desenvolvimento como um factor imprescindível para a cooperação e o diálogo entre os povos. -----

Artigo 5º

Actividades

A Associação pode promover todo o tipo de actividades e projectos, complementares ou acessórias aos seus fins, com vista ao desenvolvimento adequado do seu fim, nomeadamente: -----

- a) Apoiar e promover quaisquer programas e projectos de cariz social, cultural, ambiental e cívico; -----
- b) Ter um sítio (site) na rede (web) de divulgação da Associação e da sua actividade; -----
- c) Editar folhetos periódicos, tanto em papel impresso como por sistema electrónico à distância; revistas, livros, CDs e DVDs sobre todas as matérias compreendidas no seu objecto; -----
- d) Promover cursos de formação nas áreas da Educação e Cooperação para o Desenvolvimento, Ajuda Humanitária ou de Emergência, Ambiente, Boa Governação e Direitos Humanos; -----
- e) Fomentar e promover uma rede de estudos e trabalhos de investigação no âmbito da defesa dos Direitos Humanos, Ambiente e Cooperação para o Desenvolvimento. -----

Capítulo II

Associados

Artigo 6º

Tipos de Associados

1- Podem ser membros da Associação quaisquer pessoas singulares, cidadãos portugueses e estrangeiros e quaisquer pessoas colectivas que se identifiquem com os seus princípios gerais e objectivos e preencham os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos. -----

2- Os associados estão divididos em três categorias: -----

Efectivos – as pessoas singulares ou colectivas que pela sua dedicação, empenho, idoneidade e integridade se identificam com os princípios gerais e o objecto definidos respectivamente no artigo 4º e no artigo 5º; -----
Eventuais – as pessoas singulares ou colectivas que participam nas actividades da associação ou usufruem dos seus serviços; -----
Honorários – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes à Associação. -----

RAS
A.P.
J

Artigo 7º

Qualidade de associado

- 1- A qualidade de associado é intransmissível. -----
- 2- A qualidade de associado prova-se pela inscrição e registo que a Associação possui para o efeito. -----

Artigo 8º

Direitos dos Associados

- 1- São direitos dos associados: -----
 - a) Participar em todas as iniciativas da Associação; -----
 - b) Ter acesso privilegiado à documentação e publicações editadas pela Associação, tanto em papel impresso como nos serviços *online*; -----
 - c) Utilizar os serviços de consulta e documentação nos termos fixados pela Direcção; -----
 - d) Participar e votar na Assembleia-Geral, nos termos do nº 1 do artº 15º;
 - e) Ser eleito para qualquer dos órgãos da Associação, nos termos dos presentes estatutos; -----
 - f) Beneficiar de vantagens que venham a ser proporcionados aos associados; -----
 - g) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária; -----
 - h) Apresentar sugestões e propostas à Direcção; -----
 - i) Propor a admissão de novos membros; -----
 - j) Examinar, mediante requerimento, no prazo de cinco dias, os livros, relatórios, contas e demais documentos da Associação, desde que se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. -----
- 2- Os direitos consignados nas alíneas d), e), g), h) e j) apenas competem aos associados efectivos. -----

Artigo 9º

Deveres dos Membros

- 1- São deveres dos membros: -----
 - a)- Cumprir os estatutos e todas as disposições legais, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Associação; -----

- B 6
- b)- Aceitar e exercer com diligência os cargos para que forem eleitos ou as comissões e tarefas para que forem nomeados; -----
 - c)- Pagar pontualmente a jóia e a quota anual bem como os demais encargos a que estiverem adscritos nos termos estabelecidos pela Direcção, salvo os associados honorários; -----
 - d)- Zelar pelos interesses e património da Associação, prestigiando-a e engrandecendo-a por todos os meios ao seu alcance; -----
 - e)- Contribuir com a sua actuação para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção. -----
- 2- Os membros que deixem de pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotizações já pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram da Associação. -----

Artigo 10º

Admissibilidade de novos Associados

- 1- A admissão de novos membros, tanto efectivos como eventuais, é da competência da Direcção. -----
- 3- Compete à Assembleia-Geral a designação de membros honorários, sob proposta do Conselho Geral. -----

Artigo 11º

Perda da qualidade de Associado

- 1- Perdem a qualidade de associado: -----
 - a) Aqueles que a ela expressamente renunciem, mediante comunicação escrita dirigida à Direcção; -----
 - b) Os membros eventuais e efectivos que tenham em débito as respectivas quotizações, por mais de dois anos consecutivos; -----
 - c) Aqueles que forem excluídos por decisão da Assembleia-Geral, nos termos do número seguinte. -----
- 2 – São causa de exclusão de um associado, a adopção de condutas que: -----
 - a) tenham por efeito o desrespeito da Associação; nomeadamente o desrespeito dos seus princípios ou do seu objecto; -----
 - b) ponham em causa o seu prestígio; -----
 - c) por qualquer meio lhe possam trazer prejuízo na prossecução dos seus interesses. -----

Capítulo III

Órgãos, Competências e Funcionamento

Secção I – Dos órgãos em geral

Artigo 12º

Órgãos Sociais

- 1 - São órgãos da Associação a Assembleia-Geral, o Conselho Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e, eventualmente, o Conselho de Juventude para os quais são apenas elegíveis os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.-----
2. Nenhum associado pode pertencer simultaneamente a mais de um órgão, com excepção do previsto no nº2 do art.19º. -----

Artigo 13º

Mandatos

- 1- A duração dos mandatos é de cinco anos, podendo os seus membros ser reeleitos, uma ou mais vezes. -----
- 2- As vagas que ocorrerem, por renúncia, falta ou impedimento, serão preenchidas pelos associados efectivos que forem designados pelos titulares em exercício do órgão onde ocorrer a vaga, os quais completarão o mandato em curso. -----

Artigo 14º

Destituição dos titulares dos Órgãos Sociais

A destituição dos titulares dos órgãos sociais é da competência da Assembleia-Geral, por maioria de três quartos dos membros efectivos. -----

Secção II – Da Assembleia-Geral

Artigo 15º

Constituição

- 1- A Assembleia-Geral é constituída por todos os membros efectivos, admitidos há pelo menos seis meses, com o pagamento das quotas em dia e no pleno gozo dos seus direitos associativos. -----
- 2- A Assembleia-Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças. -----
- 3- As suas deliberações vinculam quer os ausentes quer os divergentes. -----
- 4- A mesa da Assembleia-Geral é constituída por: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. A orientação dos trabalhos compete ao Presidente que na sua falta ou impedimento é substituído pelo Vice-Presidente. -----
- 5- Na falta dos membros da mesa da Assembleia-Geral, compete a esta designar os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião. -----
- 6- O Presidente, ou quem o substitui, tem voto de qualidade. -----
- 7- Os associados podem fazer-se representar por outros nas reuniões da Assembleia-Geral, mas cada membro não pode ter mais de duas representações. -----
- 8- As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados efectivos presentes, salvo quando a lei ou os Estatutos exijam maioria qualificada. -----

9- A Assembleia-Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

Artigo 16º

Reuniões

- 1- A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da respectiva mesa por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção, do Presidente do Conselho Fiscal ou de vinte por cento dos associados efectivos. --
- 2- A convocatória, com indicação da ordem de trabalhos, é efectuada com um mínimo de oito dias de antecedência, através de aviso postal expedido para cada associado efectivo e deve, além disso, ser afixada na sede; constando nela obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. -----
- 3- Quando a convocatória resulte do requerimento referido no art. 15º nº 9 destes Estatutos, a Assembleia-Geral tem lugar no prazo máximo de trinta dias subsequentes àquele requerimento. -----

Artigo 17º

Competências

- 1- Compete à Assembleia-Geral: -----
 - a)- eleger de cinco em cinco anos a mesa da Assembleia-Geral, os membros da Direcção, o Conselho Geral e da Direcção, do Conselho Fiscal, por sufrágio secreto ou através de carta mandato; -----
 - b)- apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento; -----
 - c)- aprovar anualmente o relatório e contas da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
 - d)- deliberar sobre a alteração dos estatutos; extinção, fusão ou cisão da Associação bem como a sua adesão a Uniões, Federações ou Confederações; -----
 - e)- proceder à exclusão dos associados, nos termos do nº 2 do art. 11º; --
 - f)- designar como membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação, sob proposta do Conselho Geral; -----
 - g)- pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto nos termos destes estatutos; -----
 - h)- deliberar sobre a instauração de procedimentos legais contra os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções. -----
- 2- Dada a relevância dos art. 4º e art. 5º, os mesmos só poderão ser alterados por unanimidade entre os membros efectivos. -----
- 3- Em juízo, quando se verifique a falta ou o impedimento do Conselho Geral e da Direcção ou do seu substituto legal, a Associação é representada pelo Presidente da Assembleia-Geral. -----

PAS
ANP

1819

f

Artigo 18º
Deliberações

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e se verifique unanimidade quanto ao aditamento. -----

Secção III – Conselho Geral

Artigo 19º
Constituição

- 1- O Conselho Geral é composto por um número máximo de 9 membros e um mínimo de 5 membros.-----
- 2- São membros do Conselho Geral por inerência os membros da Direcção.-----
- 3- Os restantes membros são eleitos por maioria qualificada de três quartos, entre os membros efectivos, até ao limite estabelecido no número um.-----
- 4- O Conselho Geral tem um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um máximo de 6 vogais, cf. nº 1.-----
- 5- Compete ao Presidente a convocação e a orientação das reuniões bem como a representação do órgão, na sua falta ou impedimento, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na falta ou impedimento deste pelo Secretário.-----

Artigo 20º
Competências

- Compete ao Conselho Geral:-----
- a) Designar os representantes da Associação nos órgãos das organizações nacionais e internacionais em que ela participe ou seja membro; -----
 - b) Interpretar, através de parecer vinculativo, os princípios fundamentais estatutários da associação;-----
 - c) Emitir parecer vinculativo sobre o orçamento e o plano de actividades anual, elaborado pela Direcção e a submeter a aprovação da Assembleia Geral;-----
 - d) Eleger dois membros da Direcção, entre os quais o Presidente, assim como o Presidente do Conselho Fiscal, de acordo com o estabelecido no nº1 alínea a) do artigo 17º;-----
 - e) Dirigir à Assembleia Geral e à Direcção as propostas e sugestões que julgue convenientes para a prossecução dos fins estatutários;-----
 - f) Emitir parecer sobre as deliberações da Assembleia Geral referidas na alínea d) e h) do artigo 17º;-----
 - g) Solicitar ao Conselho Fiscal, em matéria da sua competência, os pareceres que julgue convenientes;-----
 - h) Propor a nomeação de membros honorários à Assembleia-Geral; -----
 - i) Criar Delegações e elaborar o respectivo regulamento; -----

- 810
- j) Emitir parecer sobre o destino dos bens da Associação no caso de insolvência.-----
- k) Emitir parecer sobre a constituição ou não um Conselho de Juventude, responsável pela actividade da Associação em matéria de Juventude. -----
- 2- A possibilidade de constituição do Conselho de Juventude será objecto de regulamentação interna. -----
- 3- O Presidente do Conselho Geral bem como a Vice-Presidente podem representar a Associação em todas as acções de âmbito honorífico.-----

Artigo 21º

Reuniões e Funcionamento

- 1- O Conselho Geral reúne, em sessão ordinária, duas vezes por ano, devendo uma delas realizar-se no quarto trimestre do ano.-----
- 2- Reúne extraordinariamente mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros. -----
- 3- A convocação e o funcionamento das reuniões obedecem, com as necessárias adaptações às regras estabelecidas para o funcionamento da Assembleia-Geral.
- 4- É lavrada acta das reuniões assinada pelo Presidente e pelo Secretário.-----

Secção IV —Da Direcção

Artigo 22º

Constituição

A Direcção é constituída por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário. -----

Artigo 23º

Reuniões e Funcionamento

- 1- A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente. -----
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples. -----
- 3- É lavrada acta das reuniões assinada pelos membros presentes. -----

Artigo 24º

Competências

- 1- Compete à Direcção: -----
- a)- Executar as linhas de orientação da Associação, de acordo com o Conselho Geral, bem como coordenar e organizar toda a sua actividade, incluindo a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----
- b)- Propor e executar o plano de actividades e orçamento; -----
- c)- Elaborar o relatório e contas da gerência a submeter ao Conselho Fiscal até trinta e um de Janeiro de cada ano; -----
- d)- Elaborar até quinze de Dezembro o Orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, a submeter ao parecer do Conselho Fiscal;-----

- RAS
AD
- e)- Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir os funcionários e colaboradores; -----
f)- Apresentar propostas à Assembleia-Geral e executar as respectivas deliberações;-----
g)- Exercer o poder disciplinar; -----
h)- Constituir, sob proposta do Conselho Geral, um Conselho de Juventude a quem pode delegar a coordenação e organização de toda a actividade da Associação em matéria de Juventude; -----
i)- Propor a nomeação de membros efectivos e eventuais; -----
j)- Administrar o património da Associação, aplicar e rentabilizar os fundos disponíveis, deliberar sobre a aquisição onerosa e gratuita e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor cultural ou científico; -----
l)- Fixar as quotizações a pagar pelos associados efectivos e eventuais; ----
m)- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral; -----
m)- Representar a Associação em juízo e fora dele.-----

Artigo 25º

Forma de a Associação se obrigar

- 1- A Associação fica obrigada com a assinatura de um membro da Direcção, salvo quanto a actos de natureza financeira, incluindo os movimentos bancários. Neste caso, serão necessárias duas assinaturas de dois membros da Direcção.-----
2- A Associação poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.-----

Secção V – Do Conselho Fiscal

Artigo 26º


Composição

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efectivos, havendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.-----

Artigo 27º

Reuniões

- 1- O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente uma vez por ano para apreciar o relatório de contas e de actividades que lhe é apresentado pela Direcção. -----
2- Extraordinariamente reúne sempre que o seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, o convocar para se pronunciar sobre assunto da sua competência. -----
3- As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, bastando para deliberar a maioria simples. -----

4- É lavrada acta das reuniões, assinada pelos membros presentes. ----- 

Artigo 28º **Competências**

Ao Conselho Fiscal compete vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe: -----

- a)- Verificar se a associação é administrada de acordo com a lei e os Estatutos; -----
- b)- Exercer a fiscalização sobre os livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servem de suporte; -----
- c)- Emitir parecer sobre o orçamento, o relatório de contas do exercício e o programa de acção anual, bem como sobre todos os assuntos que a Direcção ou a Assembleia-Geral submetam à sua apreciação. -----

Capítulo IV **Impedimentos, Responsabilidades e Incapacidades**

Artigo 29º **Impedimentos**

Os associados não podem votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que directamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados. -----

Artigo 30º **Responsabilidade dos Corpos Gerentes**

- 1- Os titulares dos corpos gerentes são responsáveis civilmente para com a Associação, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato. -----
- 2- Os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: --
 - a)- não participarem na respectiva deliberação e a desaprovarem com declaração em acta, na sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b)- votarem contra essa deliberação, fazendo-o consignar na acta respectiva. -----

Artigo 31º **Incapacidades e impedimentos dos Corpos Gerentes**

- 1. Não podem ser reeleitos os membros de corpos gerentes que, no âmbito de competente processo legal, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam; -----
- 2- Os membros dos corpos gerentes, nas respectivas reuniões, não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. -----

3- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar, directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar benefício manifesto para esta, benefício esse devidamente aprovado em Assembleia-Geral. -----

Capítulo V Património

Artigo 32º

Constituição do Património

Constituem património da Associação as quotas, jóias, liberalidades, deixas testamentárias, legados que venha a adquirir por qualquer título legítimo bem como qualquer fundo de reserva a constituir para o financiamento das actividades e projectos que visam a prossecução do objecto da Associação.-----

Artigo 33º

Receitas

Constituem receitas da Associação as quotas, donativos e subsídios e quaisquer outros benefícios ou liberalidades, bem como os rendimentos de valores, bens e serviços prestados ou outras formas legítimas de adquirir por lei.-----

Capítulo VI Extinção da Associação

Artigo 34º

Fundamentos

A Associação extingue-se nos termos do art. 17 nº1 d) dos presentes Estatutos ou por força de decisão judicial. -----

Artigo 35º

Destino dos Bens

1- Sem prejuízo do disposto no artº 166 do Código Civil, ou em lei especial, os bens da Associação terão o destino que lhes for dado pela Direcção em exercício, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal. -----

2- Os bens ou o resultado da sua liquidação nunca poderão ser repartidos pelos seus membros. -----

Capítulo VII

Artigo 36º

Casos omissos


Em tudo o que não estiver especialmente regulado nos presentes estatutos serão observadas as disposições previstas no Código Civil bem como as previstas

§14 ✓

em legislação aplicável, nomeadamente, na Lei 66/98 de 14 de Outubro ou qualquer outra que enquadre o regime das Organizações Não Governamentais de Cooperação para Desenvolvimento - ONGD.-----

- Rosário de Almeida Sousa
- Ana Octius Pua

A todos

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

CARTÓRIO NOTARIAL DE CONDEIXA-A-NOVA
Livro <u>55</u>
Fls. <u>112</u>

JM
M

----- **CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO** -----

----- No dia vinte e oito de Março de dois mil e oito, no Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, perante mim, Maria Dulce Gonçalves Póvoa, respectiva notária, compareceram: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **MARIA DO ROSÁRIO PEDROSO DE LIMA DE ALMEIDA E SOUSA**, solteira, maior, natural da freguesia de Coimbra (Santa Cruz), concelho de Coimbra e residente na Azinhaga da Fonte Velha, nº 3, no Paço do Lumiar, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, -----

----- a qual outorga por si e na qualidade de procuradora de: -----

----- **HELENA MARIA LOUREIRO DE VASCONCELOS**, casada, natural da freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, residente na Rua das Oliveiras, nº 51, em Picassinos, na freguesia e concelho da Marinha Grande, -----

----- conforme procuração que arquivo. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **ANA ORTINS PINA**, solteira, maior, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, residente na Rua do Olival, nº 2, no lugar e freguesia de Assafarge, concelho de Coimbra. -----

----- Verifiquei a identidade das outorgantes pelos correspondentes bilhetes n.ºs 6863634 emitido em 8.04.2002 pelo SIC de Lisboa e 13053006 de 5.05.2005 emitido pelo SIC de Coimbra. -----

----- **E DISSERAM:** -----

----- Que, conjuntamente com a representada da primeira

132
✓

outorgante constituem uma associação com a denominação, "ATLAS - ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO", com sede em Coimbra, na Rua General Humberto Delgado, nº. 139 - A, 2º esquerdo, freguesia de São José, a qual se regerá pelos Estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do nº2 do artº64 do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, que arquivo. -----

----- **ASSIM O OUTORGARAM.** -----

----- **EXIBIRAM:** -----

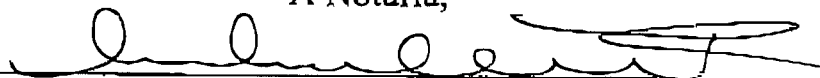
----- Certificado emitido em 7 de Janeiro de 2008 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, pelo qual verifiquei a admissibilidade da denominação adoptada e o correspondente objecto.-----

----- Foi esta escritura lida e explicado o seu conteúdo às outorgantes. -----

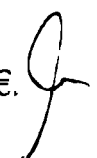
Quarta do Freguesia Pedregosa de Linha de Alameda e Serça

Ama Optima Pina

A Notária,



Conta registada sob o nº Fax 21.561.001.2008.

Foi liquidado nesta data imposto de selo no montante de 25,00 €. 

✓
MAS
Anat
ff
✓

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO
SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, O QUAL INSTRUI A
ESCRITURA LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL DE CONDEIXA-A-NOVA, NO
DIA VINTE E OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E OITO.

55 112

ATLAS
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO
ESTATUTOS

Capítulo I

Nome, Sede, Âmbito e Objecto

Artigo 1º

Denominação

É constituída por tempo indeterminado uma Associação, sem fins lucrativos,
políticos, sindicais ou religiosos, denominada **ATLAS - ASSOCIAÇÃO DE
COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO.**

Artigo 2º

Âmbito da actividade

O âmbito de intervenção da Associação abrange todo o território português. Pode
ainda exercer a sua actividade em qualquer país, mas com particular incidência nos
países, em vias de desenvolvimento, de língua oficial portuguesa.

Artigo 3º

Sede

184
w

- 1.- A Associação tem a sua sede na cidade e concelho de Coimbra, na Rua General Humberto Delgado, nº. 139 – A, 2º esquerdo, freguesia de São José. _____
- 2.- Pode estabelecer delegações, em qualquer outro ponto de Portugal ou do estrangeiro. _____

Artigo 4º

Objecto

- 1- A associação tem como finalidade o apoio e a cooperação para o desenvolvimento dos povos, das minorias étnicas ou de qualquer grupo desfavorecido, tanto em Portugal, como no estrangeiro, mas com particular incidência nos países em vias de desenvolvimento, através de programas gerais ou sectoriais e de acções concretas que privilegiem o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza. _____
- 2- Com uma perspectiva supra nacional, visa a defesa e promoção dos Direitos Humanos, assistência humanitária e a ajuda de emergência, a humanização das políticas de migração e a prevenção e resolução de conflitos. Presta ainda especial atenção às alterações climáticas e à gestão equilibrada dos recursos naturais, bem como às mudanças que se produzem na cultura e na sociedade que impedem a boa governação e desenvolvimento da Paz. _____
- 3- Dá particular atenção à sensibilização da opinião pública para as necessidades dos mais desfavorecidos, vendo a Educação para o Desenvolvimento como um factor imprescindível para a cooperação e o diálogo entre os povos. _____

Artigo 5º

Actividades

A Associação pode promover todo o tipo de actividades e projectos com vista ao desenvolvimento adequado do seu fim, nomeadamente: _____

- Apoiar e promover quaisquer programas e projectos de cariz social, cultural, ambiental e cívico; _____

HRAS
Amf
/

- Ter um sítio (site) na rede (web) de divulgação da Associação e da sua actividade; _____
- Editar folhetos periódicos, tanto em papel impresso como por sistema electrónico à distância; revistas, livros, CDs e DVDs sobre todas as matérias compreendidas no seu objecto; _____
- Promover cursos de formação nas áreas da Educação e Cooperação para o Desenvolvimento, Ajuda Humanitária ou de Emergência, Ambiente, Boa Governação e Direitos Humanos; _____
- Fomentar e promover estudos e trabalhos de investigação no âmbito da defesa dos Direitos Humanos, Ambiente e Cooperação para o Desenvolvimento. _____

Capítulo II

Associados

Artigo 6º

Tipos de Associados

1- Podem ser membros da Associação quaisquer pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com os seus objectivos e preencham os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos. _____

2- Os associados estão divididos em três categorias: _____

Efectivos – as pessoas singulares ou colectivas que pela sua dedicação, empenho, idoneidade e integridade se identificam com o objecto definido no artigo 4º; _____

Eventuais – as pessoas singulares ou colectivas que participam nas actividades da associação ou usufruem dos seus serviços; _____

Honorários – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes à Associação. _____

Artigo 7º

Qualidade de associado

1- A qualidade de associado é intransmissível. _____

186
✓

2- A qualidade de associado prova-se pela inscrição e registo que a associação possui para o efeito. _____

Artigo 8º

Direitos dos Associados

- 1- São direitos dos associados: _____
- a) Participar em todas as iniciativas da Associação; _____
 - b) Ter acesso privilegiado à documentação e publicações editadas pela Associação, tanto em papel impresso como nos serviços on line; _____
 - c) Utilizar os serviços de consulta e documentação nos termos fixados pela Direcção; _____
 - d) Participar e votar na Assembleia-Geral, nos termos do nº 1 do artº 15º;
 - e) Ser eleito para qualquer dos órgãos da Associação, nos termos dos presentes estatutos; _____
 - f) Beneficiar de vantagens que venham a ser proporcionados aos associados; _____
 - g) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária; _____
 - h) Apresentar sugestões e propostas à Direcção; _____
 - i) Propor a admissão de novos membros; _____
 - j) Examinar, mediante requerimento, no prazo de cinco dias, os livros, relatórios, contas e demais documentos da Associação, desde que se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. _____

2- Os direitos consignados nas alíneas d), e), g), h) e j) apenas competem aos associados efectivos. _____

Artigo 9º

Deveres dos Membros

- 1- São deveres dos membros: _____
- a)- Cumprir os estatutos e todas as disposições legais, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Associação; _____
 - b)- Aceitar e exercer com diligência os cargos para que forem eleitos ou as comissões e tarefas para que forem nomeados; _____

J

ma 8

BT

~

c)- Pagar pontualmente a jóia e a quota anual bem como os demais encargos a que estiverem adscritos nos termos estabelecidos pela Direcção, salvo os associados honorários; _____

d)- Zelar pelos interesses e património da Associação, prestigiando-a e engrandecendo-a por todos os meios ao seu alcance; _____

e)- Contribuir com a sua actuação para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção. _____

2- Os membros que deixem de pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotizações já pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram da Associação. _____

Artigo 10º

Admissibilidade de novos Associados

1- A admissão de novos membros efectivos e eventuais é da competência da Direcção. _____

2- Compete à Assembleia-Geral a designação de membros honorários, sob proposta da direcção. _____

Artigo 11º

Perda da qualidade de Associado

1- Perdem a qualidade de associado: _____

a) Aqueles que a ela expressamente renunciem, mediante comunicação escrita dirigida à Direcção; _____

b) Os membros eventuais e efectivos que tenham em débito as respectivas quotizações, por mais de dois anos consecutivos; _____

c) Aqueles que forem excluídos por decisão da Assembleia-Geral, nos termos do número seguinte. _____

2 – São causa de exclusão de um associado, a adopção de condutas que: _____

a) tenham por efeito o desrespeito da Associação; _____

b) ponham em causa o seu prestígio; _____

c) por qualquer meio lhe possam trazer prejuízo na prossecução dos seus interesses.

fso
✓

Capítulo III
Órgãos, Competências e Funcionamento

Secção I – Dos órgãos em geral

Artigo 12º

Órgãos Sociais

- 1 - São órgãos da Associação: _____
- a) a Assembleia-Geral; _____
- b) a Direcção; _____
- c) o Conselho Fiscal; _____
2. Nenhum associado pode pertencer simultaneamente a mais de um órgão. _____

Artigo 13º

Mandatos

- 1- A duração dos mandatos é de cinco anos, podendo os seus membros ser reeleitos, uma ou mais vezes. _____
- 2- As vagas que ocorrerem, por renúncia, falta ou impedimento, serão preenchidas pelos associados efectivos que forem designados pelos titulares em exercício do órgão onde ocorrer a vaga, os quais completarão o mandato em curso. _____

Artigo 14º

Destituição dos titulares dos Órgãos Sociais

A destituição dos titulares dos órgãos sociais é da competência da Assembleia-Geral, por maioria de três quartos dos membros efectivos. _____

189

Secção II – Da Assembleia-Geral

Artigo 15º

Constituição

- 1- A Assembleia-Geral é constituída por todos os membros efectivos, admitidos há pelo menos seis meses, com o pagamento das quotas em dia e no pleno gozo dos seus direitos associativos. _____
- 2- A Assembleia-Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças. _____
- 3- As suas deliberações vinculam quer os ausentes quer os divergentes. _____
- 4- A mesa da Assembleia-Geral é constituída por: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. A orientação dos trabalhos compete ao Presidente que na sua falta ou impedimento é substituído pelo Vice-Presidente. _____
- 5- Na falta dos membros da mesa da Assembleia-Geral, compete a esta designar os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião. _____
- 6- O Presidente, ou quem o substitui, tem voto de qualidade. _____
- 7- Os associados podem fazer-se representar por outros nas reuniões da Assembleia-Geral, mas cada membro não pode ter mais de duas representações.
- 8- As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados efectivos presentes, salvo quando a lei ou os Estatutos exijam maioria qualificada. _____
- 9- A Assembleia-Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. _____

Artigo 16º

Reuniões

- 1- A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da respectiva mesa

1810
✓

por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção, do Presidente do Conselho Fiscal ou de **vinte por cento** dos associados efectivos. _____

2- A convocatória é efectuada com um mínimo de **quinze** dias de antecedência, através de **aviso postal expedido para cada associado efectivo** e devc, além disso, ser afixada na sede; constando nela obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. _____

3- Quando a convocatória resulte do requerimento referido no art. 15º nº 9 destes Estatutos, a Assembleia-Geral tem lugar no prazo máximo de trinta dias subsequentes àquele requerimento. _____

Artigo 17º

Competências

1- Compete à Assembleia-Geral: _____

a)- eleger de cinco em cinco anos a mesa da Assembleia-Geral, os membros da Direcção, do Conselho Fiscal, por sufrágio secreto ou através de carta mandato; _____

b)- apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento; _____

c)- aprovar anualmente o relatório e contas da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal; _____

d)- deliberar sobre a alteração dos estatutos; extinção, fusão ou cisão da Associação bem como a sua adesão a Uniões, Federações ou Confederações;

e)- **proceder à exclusão** dos associados, nos termos do nº 2 do artº 11º; _____

f)- designar como membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação, sob proposta da Direcção; _____

g)- pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto nos termos destes estatutos; _____

h)- deliberar sobre a instauração de procedimentos legais contra os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções. ✓

2- Em juízo, quando se verifique a falta ou o impedimento da Direcção ou do seu substituto legal, a Associação é representada pelo Presidente da Assembleia-Geral. _____

Ana P
NRAS

13/11

Artigo 18º**Deliberações**

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e se verifique unanimidade quanto ao aditamento. _____

Secção III - Da Direcção**Artigo 19º****Constituição**

A Direcção é constituída por três membros: **Presidente, Vice-Presidente e Secretário.** _____

Artigo 20º**Reuniões e Funcionamento**

- 1- A Direcção reúne ordinariamente uma vez cada três meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente. _____
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples. _____
- 3- É lavrada acta das reuniões assinada pelos membros presentes. _____

Artigo 21º**Competências**

- 1- Compete à Direcção: _____
 - a)- Definir e executar as linhas de orientação da Associação, bem como coordenar e organizar toda a sua actividade, incluindo a escrituração dos livros, nos termos da lei; _____
 - b)- Propor e executar o plano de actividades e orçamento; _____
 - c)- Elaborar o relatório e contas da gerência a submeter ao Conselho Fiscal até trinta e um de Janeiro de cada ano; _____

112
✓

- d)- Elaborar até quinze de Dezembro o Orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, a submeter ao parecer do Conselho Fiscal; _____
- e)- Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir os funcionários e colaboradores; _____
- f)- Criar Delegações e elaborar o respectivo regulamento; _____
- g)- Admitir e suspender os membros efectivos e eventuais; _____
- h)- Propor a nomeação de membros honorários à Assembleia-Geral. _____
- i)- Apresentar propostas à Assembleia-Geral e executar as respectivas deliberações; _____
- j)- Exercer o poder disciplinar; _____
- l)- Representar a Associação em juízo e fora dele; _____
- m)- Designar os representantes da Associação nos órgãos das organizações nacionais e internacionais em que ela participe ou seja membro; _____
- n)- Administrar o património da Associação, aplicar e rentabilizar os fundos disponíveis, deliberar sobre a aquisição onerosa e gratuita e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor cultural ou científico; _____
- o)- Fixar as quotizações a pagar pelos associados efectivos e eventuais; _____
- p)- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral; _____
- q)- Constituir ou não um Conselho de Juventude a quem pode delegar a coordenação e organização de toda a actividade da Associação em matéria de Juventude. _____
- 2- A possibilidade de constituição do Conselho de Juventude será objecto de regulamentação interna. _____

Artigo 22º

Forma de a Associação se obrigar

- 1- A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro daquele órgão. _____

2- A Associação poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

J.
MRS
1813

Secção IV -Do Conselho Fiscal

Artigo 23º

Composição

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efectivos, havendo um **Presidente**, um **Secretário** e um **Vogal**. _____

Artigo 24º

Reuniões

1- O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente uma vez por ano para apreciar o relatório de contas e de actividades que lhe é apresentado pela Direcção. _____

2- Extraordinariamente reúne sempre que o seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, o convocar para se pronunciar sobre assunto da sua competência. _____

3- As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, bastando para deliberar a maioria simples. _____

4- É lavrada acta das reuniões, assinada pelos membros presentes. _____

Artigo 25º

Competências

Ao Conselho Fiscal compete vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe: _____

a)- Verificar se a associação é administrada de acordo com a lei e os Estatutos; _____

b)- Exercer a fiscalização sobre os livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servem de suporte; _____

1814
✓

c)- Emitir parecer sobre o orçamento, o relatório de contas do exercício e o programa de acção anual, bem como sobre todos os assuntos que a Direcção ou a Assembleia-Geral submetam à sua apreciação. _____

Capítulo IV

Impedimentos, Responsabilidades e Incapacidades

Artigo 26º

Impedimentos

Os associados não podem votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que directamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados. _____

Artigo 27º

Responsabilidade dos Corpos Gerentes

- 1- Os titulares dos corpos gerentes são responsáveis civilmente para com a Associação, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
- 2- Os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: _____
 - a)- não participarem na respectiva **deliberação** e a desaprovarem com declaração em acta, na sessão imediata em que se encontrem presentes; _____
 - b)- votarem contra essa **deliberação**, fazendo-o consignar na acta respectiva.

Artigo 28º

Incapacidades e impedimentos dos Corpos Gerentes

1. Não podem ser reeleitos os membros de corpos gerentes que, no âmbito de competente processo legal, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam; _____
- 2- Os membros dos corpos gerentes, nas respectivas reuniões, não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. _____

3- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar, directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar benefício manifesto para esta, benefício esse devidamente aprovado em Assembleia-Geral. _____

[Handwritten signature]
Anot
NEAS
1815
M

Capítulo V

Património

Artigo 29º

Constituição do Património

Constituem património da Associação as quotas, jóias, liberalidades, deixas testamentárias, legados que venha a adquirir por qualquer título legítimo bem como qualquer fundo de reserva a constituir para o financiamento das actividades e projectos que visam a prossecução do objecto da Associação. _____

Artigo 30º

Receitas

Constituem receitas da Associação as quotas, donativos e subsídios e quaisquer outros benefícios ou liberalidades, bem como os rendimentos de valores, bens e serviços prestados. _____

Capítulo VI

Extinção da Associação

Artigo 31º

Fundamentos

A Associação extingue-se nos termos do art. 17 nº1 d) dos presentes Estatutos ou por força de decisão judicial. _____

Handwritten initials or mark in the top right corner.

Artigo 32º

Destino dos Bens

1- Sem prejuízo do disposto no artº 166 do Código Civil, ou em lei especial, os bens da Associação terão o destino que lhes for dado pela Direcção em exercício, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal. _____

2- Os bens ou o resultado da sua liquidação nunca poderão ser repartidos pelos seus membros. _____

Artigo 33º.

Casos omissos

Em tudo o que não estiver especialmente regulado nos presentes estatutos serão observadas as disposições previstas no Código Civil bem como as previstas em legislação aplicável, nomeadamente, na Lei 66/98 de 14 de Outubro ou qualquer outra que enquadre o regime das organizações não governamentais de cooperação para desenvolvimento - ONGD. _____

Maria do Rosário Pedrosa de Jesus de Almeida e Sousa

Ana Cristina Lima

A NOTÁRIA

(Handwritten signature of the Notary)